



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre a Unificação de processo licitatório com vistas a contratação de empresa para fornecimento de **PANETONES**, para atendimento das demandas existentes nas escolas da rede municipal de ensino e demais setores sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), bem como dos órgãos relacionados a Secretaria de Assistência Social (S.M.A.S.).

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

1.2.2 O objeto deste Termo de Referências não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 A relação dos itens, quantidades e preços médios se dá conforme tabela a seguir:

Tabela 2. Descrição, preços médios e quantidades para cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QNT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS. CASCA DOURADA, SEM EXCESSO DE GORDURA, COM UM AROMA AGRADÁVEL E TEXTURA ELÁSTICA, MACIA E ÚMIDA.COMPOSTO DE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA-PASSAS, FERMENTO NATURAL, AÇÚCAR CRISTAL, GEMA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, FIBRA ALIMENTAR, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, CONSERVANTES ÁCIDO SÓRBICO E PROPIONATO DE CÁLCIO, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, LIVRE DE GORDURAS TRANS. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES NA DATA DA ENTREGA, DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE ROTULAGEM PARA ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS QUE CONTÊM GLÚTEN. COM PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 400 GRAMAS. TIPO DE EMBALAGEM: CAIXA. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: VISCONTI, BAUDUCCO.	UNID	2656	R\$ 17,80	R\$ 47.276,80

Fonte: Setor de Compras S.E.C.E.L.; ampla pesquisa mercadológica.

1.4 O valor médio global estimado para a esta contratação é de **R\$ 47.276,80** (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos);

1.5 Conforme vislumbrado em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referências, os itens almejados são de natureza comum e neste sentido, faz-se necessário a aplicação do disposto no Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/21 com suas alterações

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- posteriores o qual define o **PREGÃO** como modalidade OBRIGATÓRIA para a aquisição de bens e serviços de natureza comuns, sendo neste caso **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- 1.5.1 No que pesa a aplicação do disposto no Art. 29 da Lei 14.133/2021, consideramos que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, isto é, por meio de especificações usuais de mercado, fato que fomenta a utilização da modalidade Pregão;
- 1.6 Deverá ser utilizado como critério para seleção das melhores propostas o “**MENOR PREÇO**” pelo item único;
- 1.7 Deverá ser gerado **CONTRATO** após realização de processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 1.7.1 O Contrato **vigera até a data de 17 de dezembro de 2026.**

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025; preferencia local/regional;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026; dos fiscais de contrato.

3. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Conforme Estudo Técnico Preliminar, peça constante nos autos do processo, fica estabelecido que a aplicação da margem de preferência prevista no Decreto Municipal n.º 079/2025 é INVIÁVEL no presente certame. Embora sua adoção não restrinja indevidamente a competitividade na seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, previstos na Lei n.º 14.133/2021, não faria sentido, já que não foram localizadas empresas que possam se beneficiar de tal mecanismo.

4. JUSTIFICATIVA

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório **UNIFICADO**, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, objetivando a proposta mais vantajosa para contratação de empresa ou microempresa para fornecer panetones para atender as demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer S.E.C.E.L. e Secretaria Municipal de Assistência Social S.M.A.S. nas ações inerentes as comemorações natalinas do ano de 2026.

Considerando, que o item solicitado é tradicionalmente consumido ao longo dos dias próximos ao natal, festividade cristã celebrada pela maioria da população, não só municipal, mas, do Brasil. Assim é possível considerar a degustação do panetone como parte deste momento festivo, assim como outras iguarias que também são consumidas nesta época do ano.

Sabendo de toda a visibilidade dada a este produto nesse momento do ano, seja pela tradição e/ou até mesmo pela mídia visual mercadológica, que bombardeia a população despertando a vontade de muitos, é possível constatar o desejo de consumo pelo mesmo. Contudo, na população atendida pela S.E.C.E.L. e S.M.A.S. é possível constatar pessoas impossibilitadas de adquirir tal produto, seja pelo custo ou por outras variáveis.

Sabendo da existência desta situação, estas secretarias buscam na unificação deste processo, minimizar essas diferenças fornecendo a cada munícipe atendido por estas secretarias, uma unidade do produto para que não haja exclusão dentro das comemorações cristãs referentes ao nascimento de Jesus Cristo. A ação ainda reforça os laços entre a sociedade e as instituições de ensino e acolhimento – que são, por assim dizer, braços da administração pública -.

Já a unificação do processo licitatório para aquisição de panetones justifica-se pela natureza comum e homogênea do objeto, que permite o planejamento conjunto da contratação, a padronização das especificações e a racionalização dos procedimentos administrativos.

A medida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. A concentração da aquisição possibilita ganho de escala, maior eficiência na gestão e fiscalização contratual e redução de custos e esforços administrativos decorrentes da realização de processos distintos para objetos de mesma natureza.

Assim, conclui-se que a realização de procedimento licitatório unificado se apresenta como solução eficiente e economicamente adequada, sem prejuízo da competitividade do certame, de modo a ampliar a participação de fornecedores e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a contratação de empresa ou microempresa especializada para o fornecimento de panetones, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Batayporã/MS e também da Secretaria de Assistência Social (S.M.A.S.).

A contratação deverá contemplar o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, condições de acondicionamento, embalagem, transporte, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar que os panetones sejam entregues em perfeitas condições de consumo e adequados à finalidade a que se destinam.

Por se tratar de aquisição de gênero alimentício, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não possui características de bem sujeito a manutenção preventiva ou corretiva. Entretanto, a contratada deverá garantir a qualidade e a integridade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, sem ônus para a Administração, daqueles que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, apresentarem embalagem danificada, sinais de deterioração, alterações nas características do produto, prazo de validade inadequado ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade e segurança para consumo.

Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene e conservação, observadas as normas sanitárias aplicáveis aos alimentos, bem como as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas no instrumento de contratação.

A contratada deverá realizar a entrega no local, prazo e condições definidos pela Administração, ficando responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

A solução permitirá a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações estabelecidas para o objeto, observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas. A medida busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores que atuem no mercado local e regional, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos produtos.

O recebimento dos panetones será realizado mediante conferência das quantidades e verificação da conformidade dos produtos com as especificações previstas no Termo de Referência. Caso sejam identificados produtos em desconformidade, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

A contratação deverá assegurar, portanto, o fornecimento de produtos de qualidade, em quantidade suficiente e dentro do prazo necessário, proporcionando o atendimento adequado da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, com observância aos princípios da economicidade,

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

eficiência, qualidade e interesse público, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1 O prazo para a entrega dos itens deverá ser de **no máximo 3 (três) dias** contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;

8.1.2 Nas solicitações, deverá constar o prazo de entrega, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

8.1.3 Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente;

8.1.4 A entrega dos itens deverá ser realizada sem nenhum custo extra nos seguintes endereços conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento:

📍 **Sede da S.E.C.E.L.** Levino Lopes da Silva, 1243, Centro, Batayporã/MS;

📍 **Sede da S.M.A.S.**, Avenida Brasil, nº 1068, Centro, nesta cidade e comarca de Batayporã-MS, CEP 79760-031;

8.1.5 O horário para entregas deverá ser respeitado devendo ser realizadas entre as 07h:00m e às 12h:45m, horário local de Mato Grosso do Sul;

8.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.2.1 Todas as despesas com a entrega dos itens, como taxas, frete, “chapa”, transporte, alimentação, descarregamento, estadia, diárias, pernoite, etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

8.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes/serviço de chapa e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

8.2.3 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica;

8.2.4 A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

8.2.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.6 Os itens deverão vir novos, embalados (quando for o caso), isentos de falhas, riscos, trincados, vícios redibitórios, vícios ocultos, amassados, rasgos, empenamento e/ou outros defeitos de fabricação no produto e/ou na embalagem, ou qualquer falha que comprometa sua utilização e estética;

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

9.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

9.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

9.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os itens.

10. SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto que consistente na contratação de empresa ou microempresa para fornecimento de panetones, entende-se tecnicamente e administrativamente conveniente vedar a subcontratação do objeto a ser licitado.

A presente vedação encontra amparo no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza o edital a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Ressalta-se que a referida vedação não decorre de uma proibição legal genérica à subcontratação, mas de decisão administrativa devidamente motivada, considerando as características específicas da contratação e o interesse público envolvido.

No caso em tela, trata-se de aquisição de materiais de consumo, cujo fornecimento deve ocorrer de forma integrada e diretamente pela empresa contratada, observadas as especificações, padrões de qualidade, dimensões e demais requisitos estabelecidos pela Administração.

A vedação também se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora detenha efetivamente capacidade operacional e comercial para fornecer diretamente os itens que constituem o objeto da contratação, evitando que a execução se transforme em mera intermediação entre a Administração e terceiros fornecedores. Tal medida contribui para a adequada responsabilização da contratada, para a padronização dos produtos e para maior efetividade da fiscalização do contrato.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Ademais, o objeto não envolve atividades especializadas, complexas ou acessórias que, por sua natureza, demandem a participação de terceiros para viabilizar sua execução. Trata-se de fornecimento de produtos disponíveis no mercado, cuja aquisição direta pela contratada se mostra compatível com as práticas ordinárias de comercialização do ramo.

A vedação ora estabelecida não impede que a contratada utilize, em sua cadeia ordinária de fornecimento, fabricantes, distribuidores, transportadores ou outros fornecedores necessários à aquisição e logística do item, desde que tais relações não configurem subcontratação do objeto perante o município de Batayporã/MS. A responsabilidade pela entrega dos itens, pela observância das especificações e pela qualidade dos produtos permanecerá integralmente com a empresa contratada.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de garantir padronização, qualidade, rastreabilidade, adequada fiscalização e responsabilização da contratada, bem como a inexistência de necessidade técnica ou econômica que justifique a execução do fornecimento por terceiros, mostra-se adequada e proporcional a vedação à subcontratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A medida deverá constar expressamente no edital e nos demais instrumentos do contrato, em observância aos princípios da motivação, do planejamento, da transparência, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

11. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Será responsável pela fiscalização contratual, a servidora Sr^a. Larissa Francisco Viana pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social o Sr. Georgi André Costa Alvarado e a Sr^a. Maria Bueno Da Silva Aguiar como suplente, ambos em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 11.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 11.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 11.2.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 11.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 11.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 11.5 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 11.5.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato; (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 11.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim;
- 11.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12. DA SUSTENTABILIDADE

Na contratação em proposição, poderá ser observado critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo a utilização de matérias-primas de origem legal e rastreável, a minimização de impactos ambientais na fabricação e transporte, a observância de direitos trabalhistas na cadeia produtiva, buscando maior eficiência na contratação e destinação final de resíduos ao fim do consumo.

13. CONSÓRCIO

Considerando o objeto, entende-se adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente processo licitatório.

A contratação possui objeto comum, padronizado e de baixa complexidade técnica, consistente no fornecimento de produto alimentício amplamente comercializado no mercado, cujas especificações puderam ser objetivamente definidas neste Termo de Referências, não envolvendo execução de serviços de natureza especializada, conhecimentos técnicos diferenciados ou obrigações que, pela sua complexidade ou dimensão, justifiquem a atuação conjunta de duas ou mais empresas.

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A formação de consórcio mostra-se, portanto, desnecessária para a execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos produtos pode ser realizado integralmente por empresa individualmente constituída e regularmente habilitada, desde que possua capacidade para atender às quantidades, especificações e condições estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que o levantamento de mercado realizado demonstra a existência de diversos potenciais fornecedores do ramo de comércio de gêneros alimentícios, tanto no Município de Batayporã/MS quanto na região, capazes de comercializar e fornecer produtos dessa natureza. Dessa forma, não se identifica situação de mercado que justifique a necessidade de união de empresas para viabilizar a participação na disputa.

A admissão de consórcios, no presente caso, não se apresenta como medida necessária à ampliação da competitividade. Ao contrário, considerando a simplicidade e a padronização do objeto, a participação individual de empresas mostra-se suficiente para assegurar a disputa entre potenciais fornecedores, preservando-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a contratação de empresa individual permite maior clareza quanto à responsabilidade pelo fornecimento, facilitando o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização da qualidade dos produtos, a verificação das condições de entrega e a eventual aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A vedação também busca evitar a formação de estruturas empresariais desnecessárias para uma contratação de objeto simples, mantendo-se a relação contratual diretamente entre a Administração e o fornecedor responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas no edital e no contrato.

Dessa forma, em razão da natureza comum e padronizada do objeto, da baixa complexidade técnica da contratação, da existência de fornecedores em quantidade suficiente no mercado e da possibilidade de execução integral do fornecimento por uma única empresa, fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio neste processo licitatório.

A medida encontra-se pautada nos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, não representando restrição indevida à competição, mas adequação das condições de participação às características concretas do objeto a ser contratado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

14.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO;

14.1.1 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias após à entrega do objeto** e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Termo de Recebimento Definitivo devidamente atestada pelo setor competente;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623

SIGA



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 14.1.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual **obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito, regime tributário adotado pela empresa e dados referentes ao processo;**
- 14.1.3 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, o município de Batayporã/MS, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município de Batayporã/MS;
- 14.1.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 14.1.5 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 14.1.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 14.1.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 14.1.8 A CONTRATADA, durante toda a execução do objeto, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 14.1.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 14.1.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 14.1.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 14.1.12 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 14.1.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 14.1.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da Nota Fiscal ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;
- 14.1.15 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG, CNH ou documento equivalente, com foto.);
 - II. Cópia do Ato Constitutivo;
 - III. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - IV. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - V. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- VI.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VII.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 15.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 15.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- 15.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:
- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, no caso relativo a ISS, quando for o caso.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 15.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

15.9 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.10 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 15.11 Respectivamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:
- 15.11.1 Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os Arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, art. 2º do Decreto n.º 8.077/2013 e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998;
- 15.11.2 Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento;
- 15.11.2.1 Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado;
- 15.11.3 Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção. A não apresentação poderá implicar na desclassificação;
- 15.11.4 Não será necessário apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal.

15.12 **DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

- 15.12.1 A licitante detentora da melhor proposta, classificada na fase de lances, fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da fase de lances, amostra do produto ofertado, **DEVENDO SER IDÊNTICA À QUE SERÁ ENTREGUE**, conforme descritivo, considerando gramatura, sabor, consistência, aparência, embalagem e etc.
- 15.12.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada ensejando sua desclassificação;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 15.12.3 Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado conforme apresentado na proposta de preços e conter a descrição “AMOSTRA”;
- 15.12.4 As amostras deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Centro, no horário das 08h00h às 13h00h (MS) ou remetidas via correios para o mesmo endereço, através de postagem do tipo SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda. Observando o prazo estipulado no subitem 15.12.1, sendo que neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto. A Administração não se responsabilizará por danos causados ao objeto enviado e principalmente, se o dano comprometer a análise da amostra, ficando sob responsabilidade da licitante a opção de entrega das amostras com vistas a garantir a melhor análise pela Administração;
- 15.12.5 Será divulgado no diário oficial da ASSOMASSUL o local e o horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, cuja presença será facultada a todos interessados;
- 15.12.6 Será avaliada a amostra do licitante com a proposta mais bem classificada no critério de seleção das propostas;
- 15.12.7 As amostras serão avaliadas pelos membros da comissão de apoio ao pregão;
- 15.12.8 A análise/avaliação do produto será efetuada conforme os critérios abaixo relacionados:
- 15.12.8.1 O teste avaliará os atributos das quatro características sensoriais do alimento, enfatizando o método afetivo sobre a aparência, odor, sabor e consistência/textura (resolução nº 26, de 17/06/2013, do FNDE),

Tabela. Critérios de avaliação da amostra

item avaliado: panetone	resultado	observações
APARÊNCIA	() Ótimo () Bom () Característico () Ruim () Péssimo	
ODOR	() Ótimo () Bom () Característico () Ruim () Péssimo	
SABOR	() Ótimo () Bom () Característico () Ruim () Péssimo	

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONSISTENCIA/ TEXTURA	☐ Ótimo ☐ Bom ☐ Característico ☐ Ruim ☐ Péssimo	
-----------------------	---	--

- **No critério APARENCIA:** Se a embalagem e o produto atendem a todas as características da descrição, se o panetone e a caixa, não apresentam defeitos como, amassados, esfarelados, aspecto de queimado, formato que não coincida com o item.
- **No critério ODOR:** deve conter um aroma agradável característico de panetones. Não pode conter cheiro de estragado, mofo, plástico, ou qualquer cheiro de outros produtos que não estejam na lista de ingredientes.
- **No critério SABOR:** deve conter sabor característico, de panetone com frutas cristalizadas, sendo que as mesmas devem estar uniformemente distribuídas no produto, não devendo conter sabores que se sobreponham ao do panetone e ao de seus ingredientes.
- **No critério Consistência/Textura:** deve conter casca dourada, sem excesso de gordura e textura elástica, macia e úmida.

15.12.9 O Município emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação como para a recusa, motivando objetivamente e estabelecendo os parâmetros para a sua aceitabilidade, bem como os critérios para sua análise e julgamento;

15.12.10 O resultado da análise das amostras será divulgado no Diário Oficial do Município (ASSOMASUL) e no site www.bataypora.ms.gov.br;

15.12.11 Reprovada a amostra do licitante com a melhor proposta, será convocada e avaliada a amostra da próxima melhor proposta classificada para o item;

15.12.12 Aprovada a amostra, proceder-se-á a Fase de Habilitação;

15.12.13 A amostra aprovada permanecerá em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante vencedor. Poderá, no entanto, ser devolvida ao licitante vencedor a critério da Administração. Levando-se em conta que, por se tratar de alimento, apenas haverá sobras, assim, somente se a licitante entender necessário e havendo sobras é que haverá devolução de amostra;

15.12.14 As amostras recusadas poderão ser retiradas pelo licitante no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento da sessão. Levando-se em conta que, por se tratar de

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

alimento, apenas haverá sobras, assim, somente se a licitante entender necessário e havendo sobras é que haverá devolução de amostra;

15.12.15 As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido serão descartadas.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

16.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:

16.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

16.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

16.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do instrumento contratual;

16.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

16.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.1.6 Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente do município de Batayporã/MS;

16.1.7 Acompanhar a execução do objeto ofertado e efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

17.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do instrumento contratual;

17.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- b)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual, e;
 - d)** não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 17.1.3 Atender ao objeto ofertado, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;
- 17.1.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos do instrumento contratual, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 17.1.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 17.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 17.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 17.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do instrumento contratual;
- 17.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

- 17.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 17.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Deverão ser utilizados para pagamentos RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO consignados no orçamento em vigor, por meio das dotações orçamentária conforme adiante:

18.1.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

(53/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001 (fund);
(84/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001 (pré);
(73/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.1001 (inf);

18.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(25/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.0000 (PSB);
(39/2026) 3.3.90.30.00.00.00.00 1.500.0000 (PSE).

Batayporã/MS, 18 de setembro de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo.*

Aprovado Por: *Fernanda Scarlat Martins e Thayse Cardoso de Melo Roz.*

Rua: Levino Lopes da Silva, 1243 – Centro – CEP 79.760-000 – Batayporã/MS - Fone (67) 3910 0732
“Não podemos prever o futuro, mas, podemos planejá-lo”



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 09/10/2026 09:18:17 - Documento Nº: 245451-3352 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=245451-3352>



BADIC202656623

SIGA